

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1957

NÚMERO 12

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

43.^a SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE JANEIRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA do Sr.: Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETARIOS, Srs.: Narciso Pieroni e Bueno de Assis.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Às 22,00 horas, abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Bueno de Assis — Condessa Filho — Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Farabullini Júnior — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Benedito Rocha — Camilo Ascar — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Francisco Franco — Scalamandre Sobrinho — Fioravante Zampol — Silveira Bueno — Hilário Torloni — Baptista Neves — Paes de Barros Netto — Biota Júnior — Diogo Bastos — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leoncio Ferraz Jr. — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Pigueiredo Ferraz — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Ubirajara Keutenedjian — Gomes dos Reis — Pedro Fanganillo — Nagib Chaib — Araripe Serpa — Hozair Marcondes — Paulo Teixeira de Camargo — José Pizarro e João Sussumu Hirata, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Amaral Furlan — Padre Calasans — Bento Dias Gonzaga — Cantídio Sampaio — Carlos Kherlakian — Cassio Ciernopolini — Arruda Castanho — Domingos Lot Nefo — Emílio Guerra — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Guilherme Gomes — Homero Silva — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Ferreira Kiffer — Marcelo Porto — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Clero — Marcondes Filho — Maurício dos Santos — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Massel — Castro Viana — Vicente Botta — Victor Maida e Wilson Rahal.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. Secretário a leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Athié Jorge Coury, primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente. (Pausa) Tem a palavra o nobre deputado Francisco Franco. (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, vamos passar à Ordem do Dia.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes à Casa, no momento, 36 Srs. deputados, não havendo, portanto, "quorum". Os itens que dependem de votação ficarão, por conseguinte, na dependência de número.

Entra em 1.ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de resolução n.º 1.571, apresentado pela Mesa, autorizando a Mesa da Assembléia a aderir à União Parlamentar Interestadual. Parecer n.º 188-57, da Mesa, favorável.

Entra em discussão única, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de lei n.º 826-56, apresentado pelo deputado Luciano Nogueira Filho, alterando item de lei de auxílios. Pareceres n.º ... e ... de 1957, respectivamente das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

Entra em discussão única, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de lei n.º 931-56, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Taquaritinga. Pareceres n.º 190 e 191-57, respectivamente das Comissões de Justiça e de Obras Públicas, favoráveis.

Entra em discussão única, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de número, o Projeto de lei n.º 959-56, apresentado pelo deputado Wilson Rahal, alterando item de lei de auxílios. Com emenda. Parecer n.º 79-57, da Comissão de Justiça, favorável ao Projeto e à emenda. Parecer n.º 80-57, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda e oferecendo nova emenda decorrente de sugestão do deputado Ariel Tommasini, nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno.

Entra em 2.ª discussão, que é sem debate encerrada, o Projeto de lei n.º 822-55, apresentado pelo deputado Luciano Nogueira Filho, dispondo sobre instalação dos ginásios de Presidente Bernardes, Pitangueiras, Franco da

Rocha, Valparaíso, Agudos e outros. Pareceres n.º 157-56, 98 e 99-57, respectivamente das Comissões de Justiça, de Educação e de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE — O projeto volta às Comissões, em virtude de três emendas com 25 assinaturas.

O SR. SCALAMANDRE SOBRINHO (Para reclamação) — Sr. Presidente, eu requeiro a V. Exa. verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa a V. Exa. que se encontram presentes à Casa, no momento, 37 Srs. deputados. Acaba de anunciar a Portaria que deu entrada mais um Sr. deputado. Há "quorum", portanto.

De acordo com o Regimento, retoma-se a votação pelo item 1.º da pauta, que é proposição em regime de urgência.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Entra em votação, em 2.ª discussão o Projeto de lei n.º 1032-56, apresentado pelo deputado Luiz Roberto Vidigal, dispondo sobre o imposto de vendas e consignações. Parecer n.º 18-57, da Comissão de Justiça, favorável. Parecer n.º 81-57, da Comissão de Indústria e Comércio, favorável, com substitutivo. Parecer n.º 82-57, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo. Com emenda apresentada nos termos do Art. 182 do Regimento Interno. Pareceres n.º 143 e 144-57, respectivamente das Comissões de Indústria e Comércio e de Finanças, contrários à emenda.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o substitutivo, salvo emenda.

O SR. FRANCO MONTORO (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acaba V. Exa. de anunciar a emenda apresentada ao Projeto de lei n.º 1032-56.

Esta Emenda n.º 1, apresentada ao Projeto de lei n.º 1032-56, tem por objetivo revogar a Lei n.º 3.672, de dezembro de 1956, e a proposição a que ela foi reunida visa introduzir modificações na lei sobre o imposto de vendas e consignações.

Ora, Sr. Presidente, essa emenda, da qual só podemos ter notícia nesta oportunidade, porque foi oferecida quando se encerrava a segunda discussão, apresenta vício de violação do Art. 181 do Regimento Interno.

O Art. 181 do Regimento dispõe de forma imperativa: "Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal". Ora, no caso, a proposição principal diz respeito ao imposto de vendas e consignações, e a emenda visa a revogar a Lei n.º 3.672, de 29-12-56, que alterou a legislação do imposto do selo sobre atos regulados por leis do Estado. Há, portanto, impertinência evidente na apresentação desta emenda, Sr. Presidente. Além do mais, esta emenda fere outra disposição regimental. Estabelece o Regimento que não serão admitidas emendas que não se façam acompanhar do texto de lei a que façam referência. Ora, a presente emenda faz referência à Lei n.º 3.672, de 29-12-56 mas não está acompanhada da transcrição da lei a que se refere.

Por essas duas razões, que constam expressamente de artigos do Regimento, Sr. Presidente, penso que não podemos deliberar sobre esta matéria, e que, na forma do Regimento, a emenda não pode ser aceita. Requeiro, portanto, à Mesa, que, na forma do Regimento, determine a exclusão desta emenda do corpo desta proposição, porque não tem, como exige o Regimento, relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

O SR. HILÁRIO TORLONI — Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para contraditar, o nobre deputado Hilário Torloni.

O SR. HILÁRIO TORLONI (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não cabe razão ao nobre deputado Franco Montoro. A emenda n.º 1 cuida de revogar a lei que dispõe sobre a majoração do imposto do selo, sobre os atos regulados por lei do Estado. A emenda, Sr. Presidente, faz-se acompanhar, pelo que vejo, do original do processo, faz-se acompanhar da transcrição integral da Lei n.º 3.672, o que visa revogar. Portanto, está satisfeita a exigência regimental que manda seja transcrita a lei ou transcrito o artigo que a emenda visa a revogar ou derrogar.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar de não colher a argumentação do nobre deputado Franco Montoro a esta

altura, pois que a emenda se fez acompanhar da transcrição da lei, não há dúvida que a emenda é curiosa, de vez que ao projeto de lei que dispõe sobre o imposto de vendas e consignações, acolheu a Mesa emenda que revoga a lei do selo. Não obstante, depois que a Mesa aceitou a emenda majorando a taxa do pedágio, em projeto de lei de convênio, não há mais a esperar: todas as emendas são pertinentes. Depois que a Mesa aceitou a emenda que majora a taxa do pedágio em projeto de lei que cuida de Convênio com o Estado do Paraná, não resta dúvida que não há mais emendas impertinentes. Este o motivo por que não cabe razão ao nobre deputado Franco Montoro. Todas as emendas com 25 assinaturas são pertinentes. Nunca a Mesa recusou emenda de 25 assinaturas. Esta a razão por que uma emenda, que nada tem a ver com o projeto de lei original, não pode ser considerada impertinente, eis que não há nenhum precedente regimental que autorize considerar impertinente emenda dessa ordem, pois que já se majorou taxa de pedágio em projeto de convênio. Esta a razão por que se pode revogar a lei do selo em projeto que cuida da criação de um ginásio ou quejandas. Esta a razão por que não tem razão o nobre deputado Franco Montoro.

O nobre deputado Franco Montoro não tem razão. É jurisprudência firmada por esta Mesa. Não há mais emendas impertinentes. Todas as emendas de 25 assinaturas são pertinentes, eis que se majora pedágio em projeto de convênio. Portanto, pode-se revogar a lei do selo em projeto que cuida da criação de um ginásio ou quejandas. Esta a razão por que não tem razão o nobre deputado Franco Montoro.

O Sr. Rocha Mendes Filho — Sr. Presidente, peço a palavra para reclamação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Rocha Mendes Filho.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre deputado Hilário Torloni acaba de contraditar a questão de ordem do nobre deputado Franco Montoro. Assim, pela interpretação que acaba de dar o nobre deputado Hilário Torloni, ficaríamos aqui a legislar, doravante, sobre projetos de lei que tivessem a sua discussão encerrada, isto é, o deputado — permita-me a citação — o ilustre deputado Luciano Nogueira Filho apresentaria um projeto de lei criando um ginásio em Xiririca. Tão logo fosse encerrada a discussão do referido projeto, o deputado Rocha Mendes Filho apresentaria emenda com 25 assinaturas, revogando a lei do imposto de vendas e consignações. Seria uma maneira normal de se legislar, levando-se em consideração o ocorrido durante a discussão e votação de um projeto de lei referente a um convênio, quando foi apresentada emenda relativa à majoração da taxa do pedágio.

Logo, Sr. Presidente, a questão de ordem formulada pelo nobre deputado Franco Montoro, de que é impertinente a emenda apresentada ao Projeto de Lei n.º 1.032 de 1956, encontra guarida no Regimento Interno. V. Exa., naturalmente, ao solucioná-la terá de resolver sobre o que já é matéria pacífica, ou seja, a aprovação da emenda relativa à majoração da taxa do pedágio. A observação que faço — e peço desculpas a V. Exa. se estou abusando da sua liberalidade — é quanto à possibilidade de qualquer proposição, cuja discussão esteja encerrada, e pretendendo eu apresentar projeto de lei a esta Casa, o transforme em emenda com 25 assinaturas e possa ser ela aprovada também, mesmo que seja matéria estranha à que está com a discussão encerrada, como prevê o próprio Regimento Interno, de acordo com a questão de ordem formulada anteriormente a V. Exa. pelo nobre deputado Cantídio Sampaio.

A minha questão de ordem, Sr. Presidente, e novamente peço desculpas por estar, reconheço, abusando da liberalidade de V. Exa., é levantada porque também interpreto o Regimento como o nobre deputado Franco Montoro, embora tenha ocorrido aquilo com a emenda relativa ao pedágio. Deve, doravante, cuidar V. Exa. deste aspecto, para que não possa qualquer proposição estranha, na forma de emenda com 25 assinaturas, vir a ser juntada a outra, cuja discussão já foi ultrapassada. Por exemplo, que não venha uma emenda, criando ginásio em Xiririca, cavalgar projeto que trata de convênio entre o Estado e a União, relativo a qualquer problema popular, ou mesmo do interesse do Estado.